



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº113/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº168/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº160/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº122/2023

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E A EMPRESA GADU SEGURANÇA LTDA - EPP”.

I - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Minas Gerais, nº 392, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.379.491/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Meio Ambiente e Turismo, Jackeline Figueiredo, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº031.231.861-80, residente e domiciliada à Rua Bahia, s/nº, centro, em Pedro Gomes - MS, ordenadora de despesas da respectiva pasta, designada pela Portaria nº25/2021 e a empresa **GADU SEGURANÇA LTDA - EPP**, com sede na Rua Laudir Abreu da Rosa, nº454, Bairro centro, na cidade de Sonora - MS, inscrita no CNPJ sob nº08.953.397/0001-48, ora denominada **CONTRATADA** neste ato representada por Erivan Francisco d Silva, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Governador José Frageli, nº81, Bairro centro, na cidade de Sonora-MS, portador do RG nº1083298-SSP/MS, CPF nº698.264.391-34, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n. 168/2023, Dispensa de Licitação nº 122/2023.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para serviços de segurança e brigadistas para realização da festa do Peão de Rodeio em comemoração ao 60º aniversário de emancipação política do Município de Pedro Gomes – MS, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, parte integrante do processo administrativo:

CLAUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O fornecimento será realizado conforme segue:

2.1.1. O fornecimento será imediato, nos dias de realização dos festejos e apresentações, conforme as necessidades, mediante recebimento da requisição



2.1.2. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços conforme especificado no Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, caso os serviços não seja de boa qualidade será devolvido à Contratada.

2.1.3. Não será recebido serviço com quantidade inferior ou superior constante da requisição.

2.1.4. Caso a empresa não esteja cumprindo as suas obrigações será relatado pelo fiscal do contrato que tomará as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações das partes:

I – Compete ao CONTRATANTE

- a) – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- b) – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste instrumento;
- c) – Fornecer para a Contratada o apoio necessário para acesso às informações;
- d) – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- e) – Designar o responsável pela fiscalização do contrato, através de ato próprio do(a) Secretário(a) da Pasta.

II – Compete à CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços nas condições estabelecidas na legislação específica e em conformidade com este instrumento contratual;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da realização dos serviços;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Fica fixado o valor do presente termo de contrato em R\$49.125,00 (quarenta e nove mil e cento e vinte e cinco reais).

4.2. O valor contratado inclui todos os custos como: remuneração do pessoal, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre o serviço contratado, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de vigência do contrato, conforme disponibilidade de caixa, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhados da prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS



(CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa, regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do presente termo de contrato, em conformidade com a demanda.
- 6.2. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

02.1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

23.695.0002.2045 – Operação e Manutenção do Sistema Municipal de proteção ao meio Ambiente

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Contratada deverá submeter-se à fiscalização que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, através de sua própria equipe ou preposto, exercer sobre os serviços contratados.
- 8.2. Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A rescisão do contrato poderá ser:
 - 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº14.133/21.
 - 10.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;
 - 10.1.3. Judicial, nos termos da legislação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DOMICILIO E FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro Gomes – MS, 06 de novembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Contratante

GADU SEGURANÇA LTDA - EPP

Contratada

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão

CPF: 321.336.181-04

Luiz Carlos Ferreira Filho

CPF: 046.192.741-19